

DECRETO Nº 3.631
De 12 de novembro de 2015

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Dengue e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de executar políticas públicas de enfrentamento à Dengue;

CONSIDERANDO a nomeação do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.627 de 05 de novembro de 2015,

DECRETA:

I – DEFINIÇÃO

Art.1º O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue foi constituído por intermédio do Decreto nº 3627/2015.

§ 1º O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade santo-angelense nas ações de controle a dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de sua competência.

§ 2º Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de mobilização e prevenção no combate a dengue no Município de Santo Ângelo, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue de Santo Ângelo tem por finalidade:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III – O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IV – A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V – A integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

VI – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc.;

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VIII – Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc.);

IX – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;

II – Assessoria Técnica;

III – Assembleia Colegiada.

Art. 4º Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato no período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Poderão ser acrescidas, retiradas ou substituídas entidades ou órgão que componham o Comitê sendo necessário para tal a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – COMPETE AO COORDENADOR:

a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle a Dengue no Município.

II – compete ao Vice-Coordenador:

a) substituir o Coordenador em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º Secretário:

a) redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;

b) atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) substituir o Vice-coordenador em suas faltas e impedimentos;

IV – Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 6º A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e área técnica da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 7º A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua

instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º A Assembleia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Dengue.

§ 2º As Instituições participantes da Assembleia Colegiada serão:

Secretaria Municipal de Saúde;
Programa Nacional de Combate à Dengue 12ª CRS;
I – Executivo Municipal de Santo Ângelo – Vice-Prefeita;
II – Secretaria Municipal de Saúde.
III – Conselho Municipal de Saúde;
IV – IFF – Instituto Federal Farroupilha;
V – URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
VI – IESA – Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo;
VII – Gabinete da 1ª Dama de Santo Ângelo;
VIII – 12ª Coordenadoria Regional de Saúde;
IX – Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo;
X – UNIMED MISSÕES;
XI – Posto Médico de Guarnição de Santo Ângelo;
XII – Câmara de Vereadores de Santo Ângelo;
XIII – Brigada Militar;
XIV – ACISA – Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo;
XV – CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
XVI – Secretaria Municipal de Educação;
XVII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
XVIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
XIX – Secretaria Municipal de Agricultura;
XX – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
XXI – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
XXII – Representante do Programa Nacional de Combate à Dengue

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º No caso de um membro integrante do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento a Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único. Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue:

I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
II – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e Legislação;

- III – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV – auxiliar na implementação das ações de mobilização social.
- V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 11 O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;

Art. 12 O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 Proposta de alteração do regimento interno do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue deverá ser encaminhada ao Coordenador do Comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 14 O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue poderá iniciar as reuniões e aprovar resoluções com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a Dengue serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 15 Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direitos a voto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito